



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL N° 072/2020

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE
TRANSITO – DEMAT E JUNTA
ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE
INFRAÇÃO – JARI E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO-PB, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade com o art. 44 e seguintes da Lei Orgânica do Municipal, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro/PB, vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura, o Departamento Municipal de Transito e que girará sob a sigla **DEMAT**.

Art. 2º. Compete ao DEMAT:

I – Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II – planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres e animais, e promover o desenvolvimento da circulação e segurança de ciclistas;

III – implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e equipamentos de controle viário;

IV – coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

V – estabelecer, em conjunto com órgão de polícia de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VI – executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infração de circulação, estacionamentos e paradas, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

VII – aplicar as penalidades de advertência por escrito, autuar e multar por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores e arrecadando as multas aplicadas;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO
GABINETE DO PREFEITO

VIII – fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis, relativas as infrações por excesso de peso, dimensão e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas aplicadas;

IX – fiscalizar o cumprimento do disposto no artigo 95, da Lei Federal n.º 9.503, de 23-9-1997, aplicando as penalidades e arrecadando as multas previstas;

X – Implantar, operar e fiscalizar sistema de estacionamento rotativo nas vias urbanas do Município, como forma de democratizar o uso do espaço público na forma que for estabelecido em lei específica.

XI – arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

XII – credenciar os serviços de escoltas, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos escoltas, e transportes de carga indivisível;

XIII – integrar-se a outros órgãos e entidades do sistema nacional de trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas a unificação do licenciamento, à simplificação e a celeridade das transferências de veículos e de proprietários dos condutores, de uma para outra unidade da federação;

XIV – implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XV – promover e participar de projetos e programas de Educação e Segurança de Trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XVI – planejar e implantar medidas para a redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVII – conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e tração animal;

XVIII – articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;

XIX – Fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos por veículos automotores ou pela sua carga.

XX – vistoriar veículos que necessitem de autorização especial por transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para sua circulação;

XXI – coordenar e fiscalizar os trabalhos na área de Educação de Trânsito no Município;

XXII – executar, fiscalizar e manter em perfeitas condições de uso a sinalização semafórica;

XXIII – realizar estatística no que tange a todas as peculiaridades dos sistemas de tráfego.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. O **DEMAT** terá a seguinte estrutura:

- I – Divisão de Engenharia e Sinalização;
- II – Divisão de Fiscalização, Tráfego e Administração;
- III – Divisão de Educação de Trânsito;
- IV – Divisão de Controle e Análise de Estatística de Trânsito.

Art. 4º. Ao Diretor do **DEMAT** também conhecido como Autoridade Municipal de Trânsito, compete:

- I – a administração e gestão do **DEMAT**, inclusive de suas Divisões, implementando planos, programas e projetos;
- II – o planejamento, projeto, regulamentação, educação e operação do trânsito dos usuários das vias públicas nos limites do município.

Parágrafo único. O Diretor do **DEMAT** é a autoridade competente para aplicar as penalidades previstas na legislação de trânsito.

Art. 5º. À Divisão de Engenharia e Sinalização compete:

- I – planejar e elaborar projetos, bem como coordenar estratégias de estudos do sistema viário;
- II – planejar o sistema de circulação viária do município;
- III – proceder a estudos de viabilidade técnica para a implantação de projetos de trânsito;
- IV – integrar-se com os diferentes órgãos públicos para estudos sobre o impacto no sistema viário para aprovação de novos projetos;
- V – elaborar projetos de engenharia de tráfego, atendendo os padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, conforme normas do CONTRAN, DENATRAN e CETRAN;
- VI – acompanhar a implantação dos projetos, bem como avaliar seus resultados;

Art. 6º. À Divisão de Fiscalização, Tráfego e Administração compete:

- I – administrar o controle de utilização dos talões de multa, processamentos dos autos de infração e cobranças das respectivas multas;
- II – administrar as multas aplicadas por equipamentos eletrônicos;
- III – controlar as áreas de operação de campo, fiscalização e administração do pátio e veículos;
- IV – controlar a implantação, manutenção e durabilidade da sinalização;
- V – operar em segurança das escolas;
- VI – operar em rotas alternativas;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO
GABINETE DO PREFEITO

VII – operar em travessia de pedestres e locais de emergência sem a devida sinalização;

VIII – operar a sinalização (verificação ou deficiências na sinalização).

Art. 7º. À Divisão de Educação de Trânsito compete:

I – promover a Educação de Trânsito junto a Rede Municipal de Ensino, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito;

II – promover campanhas educativas e o funcionamento de escolas públicas de trânsito nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 8º. À Divisão de Controle e Análise de Estatística de Trânsito compete:

I – coletar dados estatísticos para elaboração de estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas;

II – controlar os dados estatísticos da frota circulante do município;

III – controlar os veículos registrados e licenciados no município;

IV – elaborar estudos sobre eventos e obras que possam perturbar ou interromper a livre circulação dos usuários do sistema viário;

Art. 9º. O Poder Executivo fica autorizado a repassar o correspondente a 5% (cinco por cento) da arrecadação das multas de trânsito para o fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito, nos termos do parágrafo único, do art. 320, da Lei Federal n.º 9.503, de 23-9-1997.

Art. 10. Fica criada no Município de Cacimba de Dentro/PB uma Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra a penalidade imposta pelo DEMAT criado nos termos desta lei, e na esfera de sua competência.

§ 1º: A JARI terá regimento próprio regulamentado através de decreto municipal, observado o disposto no inciso VI, do art. 12, do CTB.

§ 2º: Os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI perceberão gratificação por sessão a que efetivamente comparecerem, correspondente a 50% da menor remuneração básica do município, limitada a uma sessão remunerada por mês.

§3º: A gratificação por comparecimento tem caráter indenizatório, transitório, circunstancial, não possuindo conotação remuneratória, tendo como objetivo exclusivo compensar pecuniariamente pelo comparecimento às



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO
GABINETE DO PREFEITO

sessões e custear as despesas geradas pelo exercício da atividade junto ao órgão colegiado.

Art. 11. A JARI será composta por três membros, sendo:

I – 1 (um) integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;

II – 1 (um) representante, servidor do DEMAT (Departamento Municipal de Trânsito).

III – 1 (um) representante da sociedade civil ligada à área de trânsito.

§ 1º. O presidente poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, a critério da autoridade competente para designá-los;

§ 2º. É facultada a suplência;

§ 3º. É vedado ao integrante da JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN.

Art. 12. A nomeação dos integrantes da JARI é de competência do Chefe do Executivo Municipal que terão mandato de 02 (dois) anos, admitida uma só recondução.

Art. 13. A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito (CETRAN) a sua composição e encaminhará o seu regimento interno, observada a Resolução 357/2010, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI.

Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a União, Estados, Municípios, órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação desta lei.

Art. 15. Fica criado no quadro de pessoal do Município o cargo de Diretor de Trânsito, a quem é atribuída à condição de autoridade municipal de trânsito para fins de aplicação da presente lei e seis cargos de agente de Trânsito, responsável pela parte de fiscalizar, autuar, bem como efetivar os trabalhos administrativos dentro da diretoria de Trânsito do município de Cacimba de Dentro.

Parágrafo único – O padrão de vencimento e as condições de provimento são as constantes do anexo I que é parte integrante da presente lei.



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 16. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias da Prefeitura Municipal.

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE
CACIMBA DE DENTRO-PB, 02 DE MARÇO DE 2020.**


VALDINELE GOMES COSTA
PREFEITO

ANEXO I

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

DENOMINAÇÃO	PROVIMENTO	SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO	Nº DE CARGOS
DIRETOR	COMISSÃO	DTR	R\$ 1.500,00	01
DIVISÃO DE ENGENHARIA E SINALIZAÇÃO	COMISSÃO	DES	R\$ 1.000,00	01
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO, TRÁFEGO E ADMINISTRAÇÃO	COMISSÃO	DFT	R\$ 1.000,00	01
DIVISÃO DE EDUCAÇÃO DE TRÂNSITO	COMISSÃO	DET	R\$ 1.000,00	01
DIVISÃO DE CONTROLE E ANÁLISE DE ESTATÍSTICA DE TRÂNSITO	COMISSÃO	DCA	R\$ 1.000,00	01
AGENTE DE TRÂNSITO	EFETIVO	AGT	R\$ 998,00	06